



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.983/2025 (PL nº 27/2025)

Pg. 1 de 2

Institui o Programa "Congada Mirim" no Município de Cunha e dá outras providências.

Ademir Sanches, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cunha o Programa "Congada Mirim", com o objetivo de preservar e transmitir a cultura e a história da Congada para as novas gerações, por meio da educação e do envolvimento de crianças e jovens.

Art. 2º. O Programa "Congada Mirim" compreende um conjunto de atividades educativas, culturais e artísticas voltadas para crianças e jovens do Município de Cunha, visando ao seu desenvolvimento integral e à valorização das tradições afro-brasileiras locais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa "Congada Mirim":

- I – Transmitir os saberes e fazeres da Congada para as novas gerações, assegurando a continuidade da tradição centenária trazida pelos antepassados africanos escravizados e assimilada pelo povo de Cunha;
- II – Fortalecer a identidade cultural das crianças e jovens do Município, por meio da vivência e do estudo da Congada como expressão cultural e religiosa afro-brasileira;
- III – Promover a educação patrimonial de forma lúdica e participativa, sem a necessidade de tombamento ou declaração formal de patrimônio, mas com foco na valorização e reconhecimento da Congada como parte viva da história local;
- IV – Incentivar a participação ativa da comunidade, incluindo pais, professores e apoiadores, nas atividades do Programa, fomentando o senso de pertencimento e a colaboração coletiva;
- V – Proporcionar um ambiente multidisciplinar de aprendizado, integrando aspectos históricos, artísticos, sociais e religiosos da Congada, em alinhamento com as diretrizes educacionais nacionais.

Art. 4º. O Programa "Congada Mirim" será regido pelos princípios da:

- I – Valorização da cultura afro-brasileira e das manifestações populares;
- II – Inclusão e acessibilidade, garantindo a participação de todas as crianças e jovens interessados;
- III – Transdisciplinaridade e interdisciplinaridade, promovendo a integração de diferentes áreas do conhecimento;
- IV – Participação social e comunitária.

[Handwritten signature]



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.983/2025 (PL nº 27/2025)

Pg. 2 de 2

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Programa "Congada Mirim" será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria de Turismo e Cultura, e demais órgãos e entidades que possam contribuir para seus objetivos.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos do Programa "Congada Mirim", poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Oficinas e aulas teóricas e práticas sobre a história, os ritmos, as danças, os cantos e os figurinos da Congada;
- II – Ensaios regulares e preparação para apresentações públicas;
- III – Realização de visitas a locais de relevância cultural e histórica relacionados à Congada, se aplicável;
- IV – Organização de apresentações festivas e culturais, envolvendo as crianças, jovens e a comunidade, como culminância das atividades do Programa;
- V – Promoção de intercâmbios e parcerias com grupos de Congada e outras manifestações culturais tradicionais, visando à troca de experiências e ao fortalecimento da rede cultural.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os demais órgãos e entidades envolvidos, poderá editar normas complementares para a regulamentação e operacionalização do Programa "Congada Mirim".

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou do departamento equivalente, suplementadas se necessário, observadas as disponibilidades financeiras do Município e as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho" em 18 de agosto de 2025.

Ademir Sanches
PRESIDENTE